



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3081 - DATA 12/12/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 8-2024-521AC. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ESA ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA. Aditar o Contrato nº7-2023-521C, firmado em 26/10/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 6.871,38 e anual de R\$ 82.456,56 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 164.913,12. **DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024.**

ADITIVO Nº488-2024-10AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Aditar o Contrato nº372-2022-10C, firmado em 24/11/2022. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 898.743,75 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar o seu termo final, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 2.696.231,25. **DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024.**

ADITIVO Nº497-2024-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: PARVI LOCADORA S.A. Aditar o Contrato nº526-2020-05C, firmado em 19/10/2020. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 387.819,43 será prorrogado até 31/12/2024, a contar do seu termo final, totalizando o aditivo em R\$ 12.907,44 valor referente para 03 (três) veículos, um de cada lote, passando o valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 1.594.729,81. **DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024.**

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO Nº 80-2024-07L CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 78-2024-CP. Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/softsam/portal/#/>. Feira de Santana, 11/12/2024. **Petronio Rodrigues de Lima Rocha** - Presidente de Comissão Especial de Contratação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 507-2024-15D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS. Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE MINI CARREGADEIRAS E IMPLEMENTOS, QUE ATENDE AO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA. Contratada: CARPLAC ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 41.346,00 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais). Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 26/11/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 507-2024-15D – CONTRATO Nº 838-2024-15C - Processo Administrativo Nº 990-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE MINI CARREGADEIRAS E IMPLEMENTOS, QUE ATENDE AO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA. Contratada: CARPLAC ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA. Valor Global: R\$ 41.346,00 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais). Assinatura do Contrato: 04/12/2024. Feira de Santana, 02/12/2024

HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 6-2024-05CD. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ORGANIZAR, REALIZAR E OPERACIONALIZAR LEILÕES DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS INSERVÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO: 01/11/2024. CREDENCIADO: IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA. Feira de Santana, 11/12/2024 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 6-2024-05CD. TERMO DE CREDENCIAMENTO: 844-2024-05C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CREDENCIADO: IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ORGANIZAR, REALIZAR E OPERACIONALIZAR LEILÕES DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS INSERVÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 06/12/2024. Feira de Santana, 11/12/2024 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FILTRO DE BEBEDOURO DE CONSUMO HUMANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
01	FILTRO PPF 5 T 33 - Característica descrição: filtros que realize troca a cada 6 meses ppf-5 que retenha partículas solidas maiores, como areia ou pedra. Filtros que realize troca a cada 6 meses t33 filtro com carvão ativado, com a função de reduzir o teor de sabores e odores desagradáveis. Com os filtros ppf-5 (retem partículas solidas) e t33 (carvão ativado, inibe o teor de gostos desagradáveis). A qualidade da água deve estar perfeita para consumo. Com o sistema troca-rápido, os filtros que sejam facilmente trocados ou retirados para manutenção. Carvão ativado com prata coloidal. Redução do cloro, cheiro e gosto desagradável da água. Redução do barro, areia e limo. Eficiência máxima em decloração da água. Compatível com diversas aplicações- cor branca utilizados pelos modelos lp, resiste bbc com fabricação após 2014. Este filtro deve ser certificado pelo inmetro e que confira toda a segurança e confiabilidade para melhoria das condições de água.	UND	50
02	FILTRO EXTERNO: Característica descrição: filtros que realize troca a cada 6 meses que retenha partículas solidas maiores, como areia ou pedra. Com carvão ativado, com a função de reduzir o teor de sabores e odores desagradáveis. A qualidade da água deve estar perfeita para consumo. Com o sistema troca-rápido, os filtros que sejam facilmente trocados ou retirados para manutenção. Carvão ativado com prata coloidal. Redução do cloro, cheiro e gosto desagradável da água. Redução do barro, areia e limo. Eficiência máxima em decloração da água. Compatível com diversas aplicações- cor branca este filtro deve ser certificado pelo inmetro e que confira toda a segurança e confiabilidade para melhoria das condições de água. Com rosca ½. Que tenha pressão operacional em média 400 qpa e mínima a partir de 29 qpa. Temperatura operacional em média 42c mínima 2c. Diâmetro externo do aparelho – 90mm. Altura – 166 mm. Peso aproximado – 0,0326 kg. Conexão de entrada e saída. Vida útil - 4000 litros em até seis meses dependendo do uso e da qualidade da água. Desempenho: retenção de partículas: classec (=5 a =15m). Redução de cloro livre= em média 75%. Controle do nível microbiológico: aprovado. Que atenda às especificações da nbr 16098:2012 e destina-se ao uso em água que atenda à prc-5 de 28/09/2017, anexo xx do ministério da saúde.	UND	80

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ));
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Feira de Santana-BA, 10 de dezembro de 2024.

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3755/2024
AUTO DE INFRAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 91/2024
AUTUADO: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE
AUTUANTE: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Naturais
Departamento de Licenciamento e Fiscalização

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAM, no uso de suas atribuições, visando o controle e monitoramento dos impactos ambientais no Município, **NOTIFICA** o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, CNPJ 13.225.651/0001-21**, para comparecer a esta Secretaria e cumprir o que segue, sob pena de multa e interdição.

1. **SUSPENDER IMEDIATAMENTE AS OBRAS DE DRENAGEM E TERRAPLANAGEM NA APP DO RIO JACUÍPE, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 12º17'16.91" S E 39º00'08.74" O;**
2. **APRESENTAR AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TERRAPLAGEM;**
3. **COMPROVAR A ORIGEM DO MATERIAL UTILIZADO NA TERRAPLAGEM;**
4. **APRESENTAR AUTORIZAÇÃO, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA INTERVENÇÃO NA APP DO RIO JACUÍPE, CONFORME COORDENADAS GEOGRÁFICAS 12º17'16.91" S E 39º00'08.74" O**

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 05 (cinco) dias, para os itens 2,3,e 4, a contar da data de recebimento desta.

Publique-se

Feira de Santana, Ba, 10 de dezembro de 2024.

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ROBERTO BARBOSA PORTUGAL
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA.**

PORTARIA Nº 24, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº **244/2024** e tendo em vista o que consta do Processo Nº **4072/2024** - DIV. LIC – DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA com validade de **até 02 (dois) anos**, a empresa **LINK ARTEMIA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, empreendimento denominado LINK ARTEMIA, inscrita no CNPJ nº **55.097.451/0001-80**, inscrição municipal 93.051-2, inscrição de localização 59.547-0, com sede na Rua Calamar, 4546, Sala B, Bairro Conceição, CEP 44.065-452, Feira de Santana-BA e empreendimento localizado na Avenida Artemia Pires de Freitas, 1397, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana, CEP: 44.071-010, nas coordenadas geográficas 12°14'46.45" Latitude Sul Y: 38°55'14.45" Longitude Oeste, para desenvolver a atividade de Construção de conjunto Habitacional, Edifícios Multifamiliares, com área total construída de 3500 m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

VIII. Implantar na entrada principal de acesso ao empreendimento comercial com uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Ambiental - DDLA. **Prazo: 30 dias.**

IX. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

X. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XI. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XIII. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XIV. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 93 árvores, com plantio e doação. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XV. Orientar os futuros proprietários ou locatários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XVI. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

XVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 06 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 218, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 243/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº13252/2020 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a renovação da Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a INCOMPREL INDUSTRIA DE CONCRETO PREMOLDADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.734.397/0001-97, inscrição municipal 110-4, para desenvolver a atividade de Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, **com capacidade de matéria prima de 121,8 toneladas/dia**. com sede na Rod. BR 166, S/N, KM 07, Feira de Santana/Serrinha, CEP 44.036-331 nas Coordenadas geográficas: 12° 9' 57.8232" S, 38° 57' 55.3248" W.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 243/2024, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar documento do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB. **Prazo: O primeiro com 90 dias e os demais anualmente.**

IV. Apresentar o Alvará de Funcionamento emitido pela SEDUR atualizado. **Prazo: 60 dias**

V. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 dias.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VII. Apresentar documento de Origem dos Materiais de origem mineral utilizados na atividade, tais como: Brita, Areia, pó de pedra. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. Manter nos arquivos da empresa as notas fiscais referentes à aquisição destes materiais. **Prazo: 90 dias.**

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

IX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

X. A empresa deverá acomodar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. Apresentar registro fotográfico da acomodação. **Prazo: 30 dias.**

XI. Acondicionar os pneus inservíveis de acordo com a legislação Lei Nº 2975/2009 a qual dispõe da destinação dos pneus. **Prazo: 30 dias**

XII. Implementar Programa de Gestão de Resíduos Sólidos -PGRS- de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002; Apresentando registro fotográfico. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 dias.**

XIII. Apresentar em forma de tabela Movimentação de Resíduos Sólidos a tabela e planilhas com o inventário dos resíduos gerados na empresa deve conter: identificação, estocagens, tipos de acondicionamentos/armazenamento,

quantidades de saídas e destinos finais dos resíduos gerados na Unidade fabril. Apresentar o Movimento de Transporte de Resíduos MTR. **Prazo: Anualmente**

XIV. Adequar a área de armazenamento de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela NBR 11.174/1990 (Armazenamento de resíduos classes II -não inertes e III – inertes) e NBR 12.235/1992 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos). Organizar a área de armazenamento das formas (madeira e ferro) utilizadas na produção em local impermeabilizado e coberto. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 120 dias.**

XV. Encaminhar o esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. **Prazo: Contínuo.** Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar documentação comprobatória do serviço de limpeza da fossa séptica do empreendimento por empresa especializada. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) Meio Ambiente; b) Potenciais de risco à saúde c) Impactos ambientais gerados pela atividade; d) Importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; e) Minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias e os demais anualmente.**

XVII. Apresentar Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência da Licença Unificada e apresentar cronograma de novas ações a serem implantadas, incluindo as ações de produção Mais Limpa implantada. **Prazo: Até quando da renovação.**

XVIII. Apresentar laudo sobre emissões atmosféricas no galpão de estoque do cimento, diagnosticando possível excesso de material particulado ou pó referente ao local do empreendimento. **Prazo: 120 dias.**

XIX. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição de solo causada pela atividade, sobretudo relacionados à fossa. Informar órgão ambiental em caso de urgência de poluição. **Prazo: Contínuo.**

XX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana- BA, 06 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**

PORTARIA Nº 219, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 246/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 20221/2021- DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo **de até 02 (dois) anos**, a empresa Wedison Nogueira de Melo, inscrita no CPF nº **444.051.625-49**, com sede Estrada Corredor Santo Antonio, nº 650, Bairro Sítio do Padre, Distrito da Matinha, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.118-000, nas Coordenadas Geográficas 12° 08' 20.7" S, 38° 55' 03.5" W, com **capacidade instalada de 30.000 aves**. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão A: Agricultura E Florestas, Grupo A2 Criação de Animais, Sub-Grupo C10.3.1: Aves e Pequenos Mamíferos, se aplicando classe de pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR da área constante na escritura. **Prazo: Quando na próxima renovação.**

IV. Apresentar o Termo Dispensa de Outorga do direito de uso da água para o poço encontrado na propriedade. **Prazo: 120 dias.**

V. Reutilizar a cama do aviário por até seis ciclos conforme recomendações da EMBRAPA, desde que sejam adotados procedimentos eficientes para redução de riscos à saúde humana e das aves, o que constitui uma prática viável e desejável, sob o ponto de vista de produção sustentável. **Prazo: contínuo.**

VI. Atender ao Artigo Nº 55, Lei Complementar Nº 120, de dezembro de 2018: É proibida a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma o meio ambiente e o bem estar das populações do entorno, salvo tratar-se de situações de emergência sanitária, conforme artigo 78, inciso II. **Prazo: contínuo.**

VII. Executar o Programa de Educação ambiental. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Quando na renovação.**

VIII. Garantir que os resíduos provenientes da cama do aviário não sejam comercializados para alimentação de ruminantes; **Prazo: contínuo**

IX. A empresa deverá armazenar vasilhames de água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas/tampas quando disposto a céu aberto, minimizando risco de doenças. Prazo: contínuo. Enviar registro fotográfico para comprovação. **Prazo: 60 dias.**

X. A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XII. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório**

fotográfico. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XIII. Realizar continuamente o manejo correto das baias de compostagem para as aves mortas: deve-se colocar 30 cm de uma fonte de carbono que permita a aeração das carcaças, podendo ser maravalha nova ou palhada de qualquer cultura. Na sequência, adicionar uma camada de cadáveres, deixando um espaço de 15 cm entre eles e as paredes, preenchendo esses espaços com material aerador (pode ser cama de aviário) até quase cobri-los. Acrescentar água na proporção de um terço do peso (para cada 10 kg de aves mortas, acrescentar 3 litros de água). Posteriormente, cobrir com uma camada de 15 a 20 cm de material aerador seco. Continuar o procedimento quantas etapas forem necessárias, até atingir 1,50 m de altura. Fechar a pilha, acrescentando uma camada espessa de material aerador seco e deixar fermentar, no caso de frangos de corte, por 10 dias. Após esse tempo, derrubar a pilha e remontar acrescentando água. Após 10 dias, o material pode ser usado como adubo ou ser mais uma vez empregado como material aerador na formação das novas pilhas. **Prazo: Contínuo;**

XIV. Apresentar planta da fossa séptica de destinação dos efluentes, com material de confecção desta. Caso haja atuação do limpa-fossa, apresentar documento de comprovação de destinação do efluente gerado. **Prazo: Até quando na renovação.**

XV. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 9 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 220, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 245/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4.679/2024 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, à empresa DOMO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CPNJ nº **37.593.022/0001-12**, e Inscrição Imobiliária nº 259.436-6, para a implantação do **Condomínio BOREAL RESERVA DOS PÁSSAROS** com sede na Rua Pitombeiras, 2301, Campo Limpo, Feira de Santana – BA - nas Coordenadas Geográficas 12°11'22.01"S e 38°58'39.23"O. O terreno tem área total de de 130.630,36 m², equivalente a **13,06 hectares** - para um total de 423 unidades habitacionais unifamiliar. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, de porte pequeno e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 107/2024, a Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

V. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

VI. É proibido o corte do licuri (*syagrus coronata* (mart.) becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie por cada estado segundo Instrução Normativa 191, de 24 de setembro de 2008 do IBAMA. **Prazo: contínuo.**

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

IX. Enviar PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho). **Prazo: 90 dias.**

X. Enviar carta de Viabilidade da SESP. **Prazo: 120 dias.**

XI. Enviar mapa com ponto da destinação das águas pluviais no córrego próximo e ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação correta georreferenciada da área do loteamento a ser construído. **Prazo: Até quando na renovação.**

XII. Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: Até o início das obras.**

XIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

XIV. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XV. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XVI. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente; a partir do início das obras.**

XVII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XVIII. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XIX. Executar Projeto de Arborização cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico/de arborização apresentado, com total de 321 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XX. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 09 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 221, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 247/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4.505/2024 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Ambiental Unificada, com validade de **até 02 (dois) anos**, a ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 21.117.322/0001-95, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 3502, no Bairro Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana - BA, empreendimento denominado Acqua Venture America II, localizado na Avenida José Raimundo Aras, S/N, Bairro Registro, nas Coordenadas Geográficas 12° 13' 47.00" S e 38° 53' 49.98" O, para desenvolver a atividade de Construção de edifícios residenciais verticais com 5 pavimentos, com área total de 32.925,13 m² e 660 unidades.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.4 Habitação de Interesse social, classe de **porte pequeno** e médio **potencial poluidor**.

A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

VIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

IX. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima renovação de licença.**

X. Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 60 dias.**

XI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: **Até o final da obra.**

XIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. Prazo: **Semestralmente.**

XIV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. Prazo: **durante a construção do empreendimento.**

XVI. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 60 árvores. Prazo: **Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVII. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. Prazo: **Contínuo.**

XVIII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. Prazo: **contínuo.**

XIX. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. Prazo: **contínuo.**

XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: **Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 09 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA
UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 222, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº248/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº70065/2021- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Renovação de LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **BRASFRUT FRUTOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº32.677.726/0001-50, inscrição municipal sob nº1.365-0, localizada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, Km 526,8, CEP.: 44.097-324, Feira de Santana- BA, nas coordenadas geográficas 12°19'54.22"S e 38°52'27.03"O, para dar continuidade a atividade de Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados, desenvolvidos pela empresa, com **capacidade instalada de processamento de 92 t/dia**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes relacionados abaixo:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente Licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº

V. 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório das NR's cumpridas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo e o primeiro com 120 dias.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Unificada e o cronograma de novas ações a serem implantadas, incluindo as ações de Produção Mais Limpa. **Prazo: No ato de renovação da Licença Unificada - LU.**

VIII. Apresentar um **“Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS” do PGRS apresentado, com “Avaliação do cumprimento do PGRS”**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: Contínuo e o primeiro com 120 dias.**

IX. Apresentar em forma de tabela Movimentação de Resíduos do PGRS, a tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais dos resíduos gerados na Unidade fabril inclusive dos resíduos de serviço de saúde e de envio do lodo biológico da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes e dos resíduos de Classe 1 segundo a NBR 10.0004/04 e dos Resíduos da Construção Civil conforme estabelecido pela Resolução CONAMA 307/02, com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial e documentação comprobatória de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP e Manifesto de Transporte de Resíduos para os resíduos transportados da unidade. **Prazo: Anualmente.**

X. Adequar a área de armazenamento de resíduos sólidos de modo a comportar os resíduos gerados dentro da área impermeabilizada e com cobertura, conforme estabelecido pela NBR11.174/1990 (Armazenamento de

resíduos Classe II – não inertes e II inertes) e NBR 12.235/1992 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos). Apresentar registro fotográfico **Prazo: 120 dias.**

XI. Cumprir as determinações estabelecidas nas condicionantes constantes na Portaria INEMA N° 22.107, de 19/01/2021 até 19/01/2025 – direito de uso dos recursos hídricos, para lançamento de efluente da empresa, no ponto de lançamento nas Coordenadas Geográficas 12°19'56" S e 38°52'23,5" W. **Prazo: Contínuo.**

XII. Realizar e apresentar auto monitoramento na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE para o efluente bruto e tratado. O monitoramento deverá ocorrer de forma mensal para os seguintes Parâmetros: a) **Efluente bruto:** Vazão (L/s), OD (mg/L), pH, Temperatura (°C), materiais sedimentáveis (mL/L), materiais flutuantes, DQO (mg/L), DBO5 (mg/L), coliformes termotolerantes (UFC/100 mL), óleos e graxas (óleos vegetais, gorduras animais, e óleos minerais mg/L), Cloretos (mg/L), nitrogênio amoniacal (mg/L), sulfeto (mg/L), e fósforo total (mg/L); b) **Efluente Final:** Vazão (L/s), OD (mg/L), pH, Temperatura (°C), materiais sedimentáveis (mL/L), materiais flutuantes, DQO (mg/L), DBO5 (mg/L), coliformes termotolerantes (UFC/100 mL), óleos e graxas (óleos vegetais, gorduras animais, e óleos minerais mg/L), Cloretos (mg/L), nitrogênio amoniacal (mg/L), sulfeto (mg/L), e fósforo total (mg/L);. Apresentar a SEMMAM o relatório contemplando laudo comparando com a Resolução CONAMA nº 430/2011. Realizar as coletas e análises dos parâmetros solicitados com empresas acreditadas pelo INMETRO. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Realizar monitoramento mensal no corpo hídrico no ponto de lançamento de efluentes quando ocorrer lançamento no corpo hídrico, 100 metros a montante e 100 metros a jusante do ponto de lançamento, para os seguintes parâmetros: Vazão (L/s), OD (mg/L), pH, Temperatura (°C), materiais sedimentáveis (mL/L), materiais flutuantes, DQO (mg/L), DBO5 (mg/L), coliformes termotolerantes (UFC/100 mL), óleos e graxas (óleos vegetais, gorduras animais, e óleos minerais mg/L), Cloretos (mg/L), nitrogênio amoniacal (mg/L), sulfeto (mg/L), e fósforo total (mg/L). Apresentar a SEMMAM o relatório contemplando laudo comparando com a Resolução CONAMA nº 357/2005 de acordo com o enquadramento do corpo hídrico receptor. Realizar as coletas e análises dos parâmetros solicitados com empresas acreditadas pelo INMETRO. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica com sumidouro, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Manter em seus arquivos documentação comprobatória do serviço de limpeza. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar relatório de monitoramento isocinético com avaliação das emissões atmosféricas das chaminés das fontes estacionárias. Apresentar a avaliação das emissões atmosféricas das chaminés das caldeiras, de acordo com os Limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração de calor a partir da combustão externa gás natural, visando à aferição do adequado funcionamento dos equipamentos e da eficiência dos sistemas de controle. Os monitoramentos e relatórios devem seguir os parâmetros e deverão contemplar conclusões e recomendações a luz do que dispõe a Resolução CONAMA N°382, de 2006 e Resolução CONAMA nº 436/11, além da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Anualmente.**

XVII. Apresentar Alvará de funcionamento expedido pela SEDUR. **Prazo: 120 dias.**

XVIII. Apresentar a renovação da outorga de captação para os poços artesianos que abastecem a empresa e outorga de lançamento de efluentes, ambas emitidas pelo INEMA- Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **Prazo: 180 (sessenta) dias.**

XIX. Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: No Ato de Renovação da Licença Unificada.**

XX. Apresentar o Programa de Gerenciamento de risco – PGR conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR 01. **Prazo: 90 dias.**

XXI. Elaborar e implantar programa/plano de inspeção de segurança das caldeiras, vasos e pressão e tanques metálicos de armazenamento, conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR 13 da Portaria MTb nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações. **Prazo: 120 dias.**

XXII. Apresentar Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, atualizado. **Prazo: Anualmente.**

XXIII. Realizar laudo de qualidade da água de poço a cada semestre, atestando sua potabilidade, conforme Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA. **Prazo: Semestralmente.**

XXIV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar N° 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade

do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

XXV. Operar e gerenciar o empreendimento de acordo com os planos e projetos apresentados a este órgão, devendo a empresa atuar sempre de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente. **Prazo: Contínuo;**

XXVI. Manter o armazenamento de matérias primas e produtos acabados em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para a finalidade de armazenamento. **Prazo: Contínuo;**

XXVII. Manter atualizado os seguintes documentos: Cadastro Técnico Federal -CTF, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado. **Prazo: Anualmente.**

XXVIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, no município de Feira de Santana – Bahia para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes; **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada;**

XXIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 09 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE PUBLICAR AS AÇÕES E PROJETOS (ATUALIZADOS) A SEREM IMPLEMENTADOS NO EXERCÍCIO DE 2025, APROVADOS POR TODOS OS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, A SABER;

- I) Terceirização da nutrição do Hospital da Mulher;
- II) Aumento de cirurgia eletivas em 30% (trinta por cento) e inclusão de novas cirurgias;
- III) Contratação de empresa par digitalização de todos os arquivos, prontuários e demais documentos da fundação hospitalar de feira de Santana;
- IV) Implantação da segunda Farmácia Satélite nas enfermarias do Hospital da Mulher;
- V) Aquisição de Equipamentos para atender Serviços com ampliação de novas Unidades;
- VI) Implantação de mais 02(dois) leitos exclusivos para gestantes vítimas de violência na ampliação da Enfermaria D;
- VII) Ampliação da Enfermaria D, com mais 10(dez) leitos;
- VIII) Implantação do Serviços de Nutrição Clínica no Ambulatório do Hospital da Mulher;
- IX) Reforma e ampliação do Conforto de Enfermagem;
- X) Funcionamento de novas unidades na Fundação (Casa de Parto, Ambulatório de Saúde da Mulher e CMDI saúde do Homem e o CMDI II;
- XI) Ampliação do Serviço de Especialidades Pediátrica com reforma e ampliação da sala de Fisioterapia;
- XII) Construção de primeiro andar no fundo da unidade para serviços de manutenção predial e equipamentos em manutenção, transformando o local onde é utilizado para a manutenção predial em mais 06(seis) leitos para ampliação da Casa da Puérpera;
- XIII) Implantação do Serviço de Brigada de Incêndio em todas as unidades de saúde pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana;
- XIV) Serviços de atualização de mapeamento de risco ocupacional das Novas Unidades.
- XV) Projeto para implantação de Energia Solar nas unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Feira de Santana, 11 de dezembro de 2024.

GILBERTE LUCAS
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA